



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º,

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 809 / 2019.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Desenvolvimento com Educação para Todos – Cód. 0006 – à Ação: PAR 201701206 – Kit Banda – Cód. 1.022, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 47.016,00 (quarenta e sete mil e dezesseis reais), destinados à Aquisição de 03 Kits Banda.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Desenvolvimento com Educação para Todos – Cód. 0006 – à Ação: PAR 201701206 – Kit Banda – Cód. 1.022, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 653/2018, o valor de R\$ 47.016,00 (quarenta e sete mil e dezesseis reais), destinados à Aquisição de 03 Kits Banda.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 664/2018, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial o valor R\$ 47.016,00 (quarenta e sete mil e dezesseis reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação	
02.05.01 – Ensino Fundamental	
614 - 4.4.90.52.00– 05.220.24	
12.361.0006.1.022 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 47.016,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (código de aplicação 05.220.24).



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Dezembro de 2019.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal